

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Processo 45/2012**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2012**

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir das oito horas de 02 de maio de 2012, até as quatorze horas do dia 11 de maio de 2012, no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza nº 373, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pelo valor definido pela administração, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

- 1) Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas, para realização dos exames de acordo com Tabela constante do Termo de Referência – anexo I do Edital - onde constam as quantidades mensais em cada tipo de exame, no Município de Lavras do Sul, com encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de Requisição de Exames prescrita por Médico do Sistema Único de Saúde, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) interessadas em prestar os serviços de exames laboratoriais, no Município de Lavras do Sul, (como forma de diminuir gastos com transporte e deslocamento de usuários) deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

**1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados; Em caso de requerimento de empresário individual, comprovação do mesmo.

b. cartão do CNPJ;

c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;

d. certidão negativa de débito com o INSS;

- e. certidão negativa de débito com o FGTS;
- f. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- h. relação dos exames e serviços que se propõe realizar
- i. capacidade máxima de atendimento
- j. descrição dos recursos físicos, materiais e humanos do serviço a ser credenciado:
  - k. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, (Lei 12.440/2011)
  - l. curriculum vitae com comprovação dos títulos, do responsável;
  - m. título de especialista fornecido pelo Conselho da Classe;
  - n. Comprovação de que atende as normas da ANVISA/ESTADO, para a categoria.

## II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. É vedado:
  - a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. o credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;

e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### III - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estipulado pelo Município, caso à caso, conforme Anexo I, Termo de Referência;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, acompanhado de cópia da autorização da Secretaria da Saúde.

c. O número total de exames solicitados pela Secretaria é o máximo mensal, devendo o mesmo ser rigorosamente cumprido, mesmo em caso de mais de um credenciado, ficando a própria Secretaria de Saúde, encarregada de controlar as quantidades por Laboratório, mensalmente.

### IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br)

### VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.

7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.

7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.

7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.

7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.

7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

#### VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0492 – 2.118 – 10.302.0213 - 3.3.90.39.00.00.00.4011 – Incent. Estado  
Qualificação Atenção Básica

#### IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, 08 de março de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal.

- Anexo I -  
- TERMO DE REFERÊNCIA -

**Processo** 45/2012 – Modalidade Chamamento Público.

**Objeto:** **Credenciamento de Laboratórios de Análises Clínicas**

**Justificativa:** Necessidade de manutenção de apoio diagnóstico, no atendimento aos pacientes que procuram atendimento pelo SUS, visto que o montante oferecido a este Município pelo Estado do RS, não é suficiente para atender a demanda.

**Fiscal** da execução do contrato de prestação de serviços:  
Denise Carvalho.

**Forma de pagamento:** à vista mediante apresentação de relatório dos exames realizados juntamente com a Nota Fiscal.

**Forma de prestação dos serviços:** mediante requisição de exames assinada por Médico do Sistema Único de Saúde, com a devida autorização por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Para apuração do **valor estimado**, a Secretaria requisitante realizou pesquisa de preços, apurando os seguintes valores, para os exames que deverão ser realizados pelos credenciados:

Exames:	Quantidade mensal:	Valor estimado em R\$:
Ácido Fólico	03	25,00
Afetoproteína	02	32,00
Androstenodiona	03	45,00
Anti DNA	04	20,00
Anteno Hbs A g	03	20,00
Antinucleo (FAN)	03	15,00
CA 125	02	63,00
CD4	02	55,00
CD8	02	55,00
CEA	05	50,00
Citomegalovirus IGM	02	20,00
Citomegalovirus IGG	02	20,00
Calmidia IGG	02	40,00
Calmidia IGM	02	40,00
Cortisol	03	25,00
DHEA	02	40,00
Digoxina	02	20,00

Eletoforese HB	02	20,00
Eletoforese proteínas	02	20,00
Estradiol	05	25,00
Ferritina	02	35,00
FSH	05	20,00
Gama gt	02	17,00
HCV	02	45,00
Hemoglobina glico	02	20,00
HGH	02	28,00
HIV	03	40,00
HVA IGG	02	30,00
HVA IGM	02	30,00
IGE	02	40,00
IGG Chagas imunoflurecência	02	15,00
IGM Chagas imunoflurecência	02	15,00
LH	05	20,00
Lítio	03	10,00
Progesterona	03	20,00
Prolactina	03	25,00
PSA	05	30,00
Rubéola IGG	03	35,00
Rubéola IGM	03	35,00
T3	05	20,00
T4	05	20,00
T4 Livre	05	22,00

T4 Total	05	17,00
Testosterona	03	28,00
Testosterona Livre	03	28,00
Toxoplasmose IGG	03	30,00
Toxoplasmose IGM	03	30,00
TSH	05	25,00
Vitamina B12	02	25,00

**Penalidades** pelo descumprimento de Cláusula contratual: conforme previsto no Edital e no instrumento de contrato de prestação de serviços.

**Obrigações da contratada:**

Possuir Laboratório instalado no Município;

Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

Atender com cortesia o público encaminhado para exames;

Prestar serviços fora das dependências municipais;

Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

Apresentar relação dos pacientes atendidos juntamente com a Nota Fiscal e cópia das respectivas autorizações, para recebimento dos valores devidos;

**Obrigações da contratante:**

Proporcionar as condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços ora pretendidos;

Encaminhar formalmente os pacientes a serem submetidos à exames clínicos laboratoriais, com autorização da Secretaria manifesta na requisição médica para tal;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no presente procedimento, mediante os documentos previamente solicitados.

Manter servidor designado para fiscalizar a correta execução do contrato oriundo do presente procedimento, o qual deverá manter registro próprio dos fatos relacionados com a prestação do serviço.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO  
DE EXAMES LABORATORIAIS POR LABORATÓRIOS LOCAIS, DE ACORDO  
COM AS NORMAS DA ANVISA.**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente, de um lado, o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CGC/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de realização de exames laboratoriais, vinculado ao edital nº 45/2012 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento da empresa acima identificada, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, de acordo com especificações dadas no Termo de Referência, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das quantidades estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO – SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada, acompanhada da relação dos pacientes e respectivos exames realizados no período. Se o término desse prazo coincidir com dia



sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0492 – 2.118 – 10.302.0213 - 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Incent. Estado  
Qualificação Atenção Básica

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal